**SEGUNDO TERMO ADITIVO VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°009/2024, CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT E A EMPRESA HP CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

Aos 09 (nove) dias do mês de outubro de 2024, no Gabinete do Prefeito Municipal de Marcelândia, foi celebrado o presente Termo Aditivo, tendo como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.987/0001-75, com sede na Rua Dos Três Poderes, nº 777, Bairro Centro, CEP 78.535-000, na cidade de Marcelândia/MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **CELSO LUIZ PADOVANI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.230.271-8 SSP/PR e do CPF/MF nº 546.553.409-59, residente e domiciliado em Marcelândia/MT; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **HP CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº **47.611.383/0002-89,** com sede na Rua Três, s/nº, Sala B, Bairro Distrito Industrial na cidade de Guarantã do Norte/MT apt. 1401, bairro Pico do Amor, CEP: 78.065-050, no Município de Cuiabá/MT, neste ato representada pelo Sr. **TIAGO DA SILVA REIS**, cadastrado no CPF nº 039.505.661-63, de comum acordo resolvem aditar o contrato original, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem aditar o valor mencionado na Cláusula Terceira do Contrato de nº 09/2024, que tem como o objeto o seguinte:

***“Contratação de empresa especializada para execução de obra incluso com materiais na construção de banheiros na Escola Municipal Castro Alves do município de Marcelândia/MT,*** *Conforme Planilhas Orçamentária e Projeto Planta da Tomada de Preços nº 008/2023.”*

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO DE VALOR**

Fica alterada a Cláusula Terceira, item 3.1 do contrato original, acrescendo o valor **R$ 9.197,76 (nove mil, cento e noventa e sete e setenta e seis centavos).**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**07 – Secretaria Municipal de Educação**

07.001 – Gabinete da Secretaria

12 – Educação

361 – Ensino Fundamental

0017 – Infraestrutura Física Educacional

1153 – Construir e Reformar Escolas – Ensino Fundamental

**44.90.51.00.00.00 – (410) Obras e instalações**

*Fonte de Recursos: 1.5.00.100100* R$ 9.197,76

**CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL**

Este Termo Aditivo está amparado pelo art.65 § 1° da lei federal n° 8.666/93, onde a contratada

fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos e também pelo art. 57, § 1º onde os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro. O Aditivo se justifica em razão da necessidade de prorrogação de prazo para execução completa do contrato Conforme Pedido da Secretaria Educação o Oficio/SEPLAN nº 066/2024.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CERTIDÕES**

Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **CERTIDÃO** | **Data Emissão** | **Data de validade** | **Nº da Certidão** |
| **FGTS** | 09/10/2024 | 31/10/2024 | 2024100204435881806605 |
| **RFB/PGFN** | 30/08/2024 | 26/06/2025 | 7903.FAE7.2B0B.CCB0 |

**CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, assinado em 14/02/2024, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas em relação a este instrumento contratual é o da Comarca de Marcelândia renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, seja a que título for, será considerada pelo CONTRATANTE fora de sua jurisdição.

E por estarem justas, contratadas e aditadas, as partes assinam o presente termo, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de di­reito.

Marcelândia/MT, 09 de outubro de 2024.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA – MT**

**CELSO LUIZ PADOVANI**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADO: HP CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

**TIAGO DA SILVA REIS**

**CPF nº 039.505.661-63**